



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 41ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**29/11/2016
TERÇA-FEIRA
às 14 horas e 30 minutos**

Presidente: Senador José Maranhão

Vice-Presidente: Senador José Pimentel



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**41ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 29/11/2016.**

41ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 14 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2016, que “Acrescenta o §7º ao art. 255 da Constituição Federal, para permitir a realização das manifestações culturais registradas como patrimônio cultural brasileiro que não atentem contra o bem-estar animal”.	8

(1)(2)(3)(4)(5)(8)(9)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador José Maranhão

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
Jorge Viana(PT)(15)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	1 Lídice da Mata(PSB)(60)(57)(54)	BA (61) 3303-6408
Gleisi Hoffmann(PT)	PR (61) 3303-6271	2 Lasier Martins(PDT)(35)(64)(65)(16)	RS (61) 3303-2323
José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 / 6391	3 Lindbergh Farias(PT)	RJ (61) 3303-6427
Fátima Bezerra(PT)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	4 Ângela Portela(PT)	RR
Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286	5 Zeze Perrella(PTB)	MG (61) 3303-2191
Telmário Mota(PDT)(64)	RR (61) 3303-6315	6 Paulo Paim(PT)	RS (61) 3303-5227/5232
Benedito de Lira(PP)	AL (61) 3303-6148 / 6151	7 Ivo Cassol(PP)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Ciro Nogueira(PP)(32)(36)	PI (61) 3303-6185 / 6187	8 Ana Amélia(PP)	RS (61) 3303 6083
Maioria (PMDB)			
Eunício Oliveira(PMDB)(62)(59)	CE (61) 3303-6245	1 Roberto Requião(PMDB)	PR (61) 3303-6623/6624
Edison Lobão(PMDB)	MA (61) 3303-2311 a 2313	2 VAGO(40)(69)	
Romero Jucá(PMDB)(73)(39)(43)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	3 Garibaldi Alves Filho(PMDB)(13)	RN (61) 3303-2371 a 2377
Eduardo Braga(PMDB)(49)(51)	AM (61) 3303-6230	4 VAGO	
Simone Tebet(PMDB)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614	5 Dário Berger(PMDB)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Valdir Raupp(PMDB)(13)	RO (61) 3303-2252/2253	6 Rose de Freitas(PMDB)	ES (61) 3303-1156 e 1158
Waldemir Moka(PMDB)(72)(18)(22)	MS (61) 3303-6767 / 6768	7 Hélio José(PMDB)(44)(38)	DF (61) 3303-6640/6645/6646
José Maranhão(PMDB)	PB (61) 3303-6485 a 6491 e 6493	8 Raimundo Lira(PMDB)(20)	PB (61) 3303.6747
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(23)(17)	SP (61) 3303-6063/6064
Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440	2 Alvaro Dias(PV)	PR (61) 3303-4059/4060
Aécio Neves(PSDB)(23)(17)	MG (61) 3303-6049/6050	3 Ataídes Oliveira(PSDB)	TO (61) 3303-2163/2164
Ricardo Ferraço(PSDB)(39)(6)(19)(24)	ES (61) 3303-6590	4 Sérgio Petecão(PSD)(71)(34)(63)(46)(33)	AC (61) 3303-6706 a 6713
Antonio Anastasia(PSDB)	MG (61) 3303-5717	5 Davi Alcolumbre(DEM)(31)(7)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206	1 Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726
Lúcia Vânia(PSB)(74)(68)	GO (61) 3303-2035/2844	2 João Capiberibe(PSB)(21)(29)	AP (61) 3303-9011/3303-9014
Randolfe Rodrigues(REDE)	AP (61) 3303-6568	3 VAGO(41)(74)(61)	
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
Eduardo Amorim(PSC)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	1 Armando Monteiro(PTB)(47)(45)(27)(28)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125
Marcelo Crivella(PRB)(56)(66)(67)(53)	RJ (61) 3303-5225/5730	2 Cidinho Santos(PR)(50)(48)(26)(25)	MT 3303-6170/3303-6167
Magno Malta(PR)	ES (61) 3303-4161/5867	3 Vicentinho Alves(PR)(30)	TO (61) 3303-6469 / 6467

- (1) Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (3) Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).
- (6) Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
- (7) Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).

- (8) Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
- (9) Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMD).
- (10) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (11) Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
- (12) Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
- (13) Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMD).
- (14) Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes (Of. 87/2015-GLPSDB).
- (15) Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
- (16) Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
- (17) Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
- (18) Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
- (19) Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
- (20) Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMD).
- (21) Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSD).
- (22) Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMD).
- (23) Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
- (24) Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
- (25) Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
- (26) Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
- (27) Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
- (28) Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
- (29) Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSD).
- (30) Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
- (31) Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
- (32) Em 20.10.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
- (33) Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
- (34) Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
- (35) Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
- (36) Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
- (37) Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- (38) Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMD).
- (39) Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
- (40) Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).
- (41) Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSD).
- (42) Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
- (43) Em 14.04.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 050/2016-GLPMD).
- (44) Em 04.05.2016, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 58/2016-GLPMD).
- (45) Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
- (46) Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
- (47) Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
- (48) Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
- (49) Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
- (50) Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
- (51) Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 75/2016-GLPMD).
- (52) Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 27/2016-GLDEM).
- (53) Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
- (54) Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
- (55) Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
- (56) Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
- (57) Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 39/2016-GLDBAG).
- (58) Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
- (59) Em 29.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 127/2016-GLPMD).
- (60) Em 29.06.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Memo. nº 39/2016-GLBSD).
- (61) Em 29.06.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Lídice da Mata (Memo. nº 39/2016-GLBSD).
- (62) Em 12.07.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá, que deixa de compor a Comissão (Of. 132/2016-GLPMD).
- (63) Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).

- (64) Em 13.09.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 94/2016-GLBPRD).
- (65) Em 13.09.2016, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. nº 94/2016-GLBPRD).
- (66) Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
- (67) Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
- (68) Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
- (69) Em 18.10.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 168/2016-GLPMDB).
- (70) Em 19.10.2016, o Partido Democratas cede a vaga de suplente ao Partido Social Democrático (Of. nº 52/2016-GLDEM).
- (71) Em 19.10.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Partido Social Democrático, em vaga cedida pelo Partido Democratas (Memo. nº 33/2016-GLPSD).
- (72) Em 09.11.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. nº 182/2016-GLPMDB).
- (73) Em 09.11.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 181/2016-GLPMDB).
- (74) Em 09.11.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Memo. nº 65/2016-GLBSD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972
FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

Em 29 de novembro de 2016

(terça-feira)

às 14h30

PAUTA

41ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2016, que “Acrescenta o §7º ao art. 255 da Constituição Federal, para permitir a realização das manifestações culturais registradas como patrimônio cultural brasileiro que não atentem contra o bem-estar animal”.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RQJ 44/2016](#), Senadora Gleisi Hoffmann

Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PEC 50/2016](#), Senador Otto Alencar

Convidados:

Sr. Anderson Furlan Freire Da Silva

- Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná

Sr. Vicente Martins Prata Braga

- Advogado da Associação Brasileira de Vaquejada

Sra. Vania De Fátima Plaza Nunes

- Diretora do Fórum Nacional de Defesa e Proteção Animal

Sr. Paulo Fernando Cavancanti De Moraes Filho

- Presidente da Associação Brasileira de Vaquejada

1



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

16 em 02

Aprovado em	23 / 11 / 2016
Senador(a)	L. P. Rossi
Presidente em exercício da CCJ-SF	

Requerimento nº 44, 2016 - CCJ

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja realizada nesta Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ) audiência pública para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2016, que “Acrescenta o §7º ao art. 255 da Constituição Federal, para permitir a realização das manifestações culturais registradas como patrimônio cultural brasileiro que não atentem contra o bem-estar animal”.

Para realização da referida audiência pública, sugiro seja formulado convite às seguintes personalidades:

- 1 – Senhor Anderson Furlan Freire da Silva – Juiz Federal da Seção Judiciária de Maringá/PR;
- 2 – Vânia de Fátima Plaza Nunes – Diretora do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal;
- 3 – ^{Presidente da} Um representante da Associação Brasileira de Vaquejada, **MARCOS LIMA**
- 4 – **VICENTE BRAGA, ABVAG**

Sala da Comissão, em / / .


Senadora GLEISI HOFFMANN

Recebido em 14 / 11 / 2016
Hora: 18:50
Luiz P. Rossi Júnior - Matr. 228580
CCJ-SF



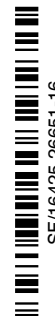
SF/16658.39746-65

Página: 1/1 14/11/2016 18:40:52

7422587beec25e7c8ce86944c83bc4ea47b4357b

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2016, primeiro signatário o Senador Otto Alencar, que *acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal, para permitir a realização das manifestações culturais registradas como patrimônio cultural brasileiro que não atentem contra o bem-estar animal.*



Relator: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 50, de 2016, primeiro signatário o Senador Otto Alencar, que *acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal, para permitir a realização das manifestações culturais registradas como patrimônio cultural brasileiro que não atentem contra o bem-estar animal.*

O art. 1º da PEC acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal (CF), para dispor que não se considera tratamento cruel aos animais as manifestações culturais previstas no § 1º do art. 215 e registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, desde que regulamentadas em lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Na justificação, os autores citam a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.983, julgada em

6 de outubro de 2016, na qual se decidiu pela inconstitucionalidade da Lei nº 15.299, de 8 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural. Segundo o Tribunal, é permitida a regulamentação de manifestações culturais que envolvam animais, desde que ela seja capaz de evitar a crueldade sem a descaracterização da própria prática.

Aduzem os autores que a vaquejada, assim como outras manifestações culturais populares, passaria a constituir patrimônio cultural brasileiro e merecer proteção especial do Estado quando devidamente registrada como tal. Caso regulamentada de forma a garantir a integridade física e mental dos animais envolvidos sem descaracterizar a própria prática, a vaquejada atenderia a decisão prolatada pelo Tribunal Constitucional na ADI nº 4983.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito.

No tocante à admissibilidade, a PEC nº 50, de 2016, preenche o requisito do art. 60, inciso I, da Constituição Federal (CF), pois está assinada por mais de um terço dos membros do Senado Federal. Observa a regra constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio; que trate de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa; e que tenda a abolir a forma federativa do Estado, o voto

direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, §§ 1º, 4º e 5º da Constituição e arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do RISF). A proposta respeita a proibição prevista no art. 371 do RISF, pois não pretende alterar dispositivos sem correlação entre si.

Com relação ao mérito, entendemos que a proposição deve prosperar.

A PEC busca garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e, ao mesmo tempo, preservar as manifestações das culturas populares, em consonância com o art. 215, *caput* e § 1º, da Lei Maior. A nosso ver, determinadas manifestações culturais que utilizam animais, como a vaquejada e o rodeio, constituem-se referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. São modos de criar, fazer e viver do vaqueiro e do peão e encontram amparo no art. 216, *caput* e inciso II, da CF. Cabe, portanto, ao Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observada a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional, conforme dispõe o art. 217, inciso IV, da CF.

Quanto à qualificação da vaquejada e do rodeio como esporte, oportuno mencionar a definição de esporte proposta em publicação da Universidade de São Paulo (USP): “esporte é toda atividade competitiva institucionalizada que envolve esforço físico vigoroso ou o uso de habilidades motoras relativamente complexas, por indivíduos, cuja participação é motivada por uma combinação de fatores intrínsecos e extrínsecos”. De outra parte, competição esportiva é definida como “um processo através do qual o sucesso é medido diretamente pela comparação



SF/16425.26651-16

das realizações daqueles que estão executando a mesma atividade física, com regras e condições padronizadas”. Portanto, ambas as atividades podem ser classificadas como prática desportiva.

No rodeio e na vaquejada as regras estão disciplinadas em leis ou regulamentos editados por entidades do ramo. No campo das leis, disciplinam as matérias a Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001, que regulamenta a atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional; a Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002, que *dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio*; e as demais leis estaduais e municipais sobre o tema. Quanto aos regulamentos, destacamos o Regulamento Geral de Vaquejada da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e o Código de Conduta do Rodeio da Confederação Nacional do Rodeio (CNAR). Grosso modo, essas normas têm como objetivo preservar a integridade física do peão, resguardar o bem-estar animal e estabelecer sanções aos organizadores e participantes do evento em caso de irregularidades.

É notório que em ambas houve uma evolução ao longo dos anos no sentido de salvaguardar o bem-estar animal e a saúde dos participantes durante as competições, ainda que muitas dessas conquistas tenham surgido graças à atuação vigilante de órgãos do Ministério Público e de entidades de proteção e defesa de animais. Quando bem organizadas e fiscalizadas, essas práticas desportivas promovem a cultura local sem, contudo, expor os animais a tratamentos cruéis.

Com relação à vaquejada, lembramos que regulamento da ABVAQ veda qualquer tipo de agressão ao animal, sendo inclusive causa de desclassificação tocar outras partes do boi que não sejam a cauda durante a



SF/16425.26651-16

competição, salvo quando for para evitar a queda do vaqueiro. Ademais, devem ser disponibilizados no local das provas água e alimento para os animais, em quantidade e qualidade que garantam seu bem-estar. Há tempos já não é tolerada a agressão aos animais com esporas, rosetas, choques elétricos; antes, durante e após a competição esportiva.

Da parte do rodeio, cumpre mencionar que a Confederação Nacional do Rodeio (CNAR) instituiu o “Selo Verde Rodeio Legal”, certificação que possibilita fiscalização quanto ao bem-estar e à defesa sanitária animal. A certificação e a fiscalização baseiam-se na legislação sobre rodeios e seus regulamentos, como o Código de Conduta do Rodeio. Esses instrumentos têm por objetivo impedir que sejam provocadas injúrias nos animais, além de promover a responsabilidade socioambiental nos eventos.

Qualquer análise sobre aceitação (ou não) do rodeio e da vaquejada deveria ser feita sob a perspectiva dos brasileiros que habitam as zonas rurais. Trata-se de uma realidade completamente diferente dos grandes centros urbanos, onde temos um ambiente fértil de produção e oferta de cultura. Nesse sentido, devemos acolher o pluralismo cultural que é peculiar ao Brasil e proteger essas formas de manifestação cultural. Caso seja proibida a vaquejada, retiraríamos das populações rurais do País, especialmente as das regiões Norte e Nordeste, uma das poucas opções de acesso à cultura e lazer que lhes está disponível, além de impactar economia de municípios interioranos dessas regiões, já combalidos pela atual crise.

Sobre a importância econômica dessas atividades, a CNAR aponta que são realizados mais de 1.800 (mil e oitocentos) rodeios por ano, movimentando cerca de US\$ 3.000.000.000 (três bilhões de dólares), com a



SF/16425.26651-16

geração de aproximadamente 300.000 (trezentos mil) empregos diretos e indiretos. Da parte da vaquejada, a ABVAQ informa que a atividade movimenta R\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de reais) por ano, gera 120.000 (cento e vinte mil) empregos diretos e 600.000 (seiscentos mil) empregos indiretos. Cada prova de vaquejada, mobiliza cerca de duzentos e setenta profissionais, entre eles: veterinários, juízes, inspetores, locutores, organizadores, seguranças, pessoal de apoio ao gado e de limpeza de instalações.

Embora meritório o PLS, entendemos que a redação proposta pela PEC pode ser aprimorada, pois deve ficar claro no texto que as manifestações culturais a que se refere são as práticas desportivas que utilizem animais. Optou-se pelo termo “práticas desportivas”, pois esse é o termo adotado pela Constituição em seu art. 217. Desse modo, apresentamos ao final para aperfeiçoar a redação.

III – VOTO

Por todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2016, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 225.**.....”

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não são cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais – conforme § 1º do art. 215 –,



registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16425.26651-16



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2016

Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal, para permitir a realização das manifestações culturais registradas como patrimônio cultural brasileiro que não atentem contra o bem-estar animal.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (1º signatário), Senadora Ana Amélia, Senador Antonio Carlos Valadares, Senador Armando Monteiro, Senador Benedito de Lira, Senador Cidinho Santos, Senador Davi Alcolumbre, Senador Elmano Férrer, Senador Fernando Bezerra Coelho, Senador Flexa Ribeiro, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador Ivo Cassol, Senador Jorge Viana, Senador José Agripino, Senador José Maranhão, Senador José Medeiros, Senadora Lídice da Mata, Senador Lindbergh Farias, Senador Magno Malta, Senador Pastor Valadares, Senador Paulo Rocha, Senador Pedro Chaves, Senador Raimundo Lira, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Roberto Muniz, Senador Telmário Mota, Senador Valdir Raupp, Senadora Vanessa Grazziotin

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal, para permitir a realização das manifestações culturais registradas como patrimônio cultural brasileiro que não atentem contra o bem-estar animal.



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 225 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º.

“**Art. 225.**

.....
§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as manifestações culturais previstas no § 1º do art. 215 e registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, desde que regulamentadas em lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegurou a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o pleno exercício dos direitos culturais. Assim, ao mesmo tempo em que protege as manifestações culturais populares (art. 215, *caput* e § 1º), a Carta Magna protege os animais contra a crueldade (art. 225, § 1º, VII).

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi novamente instado a se manifestar acerca do conflito entre essas normas constitucionais consagradoras de direitos fundamentais.

Ainda em tramitação no STF, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.983 foi proposta pelo Procurador-Geral da República, em maio de 2013, contra a Lei nº 15.299, de 8 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural. Em julgamento realizado em 6 de outubro de 2016, o Tribunal considerou procedente o pedido formulado na inicial e, ao declarar a inconstitucionalidade da lei impugnada, asseverou que é permitida a regulamentação de manifestações culturais que envolvam animais, desde que ela seja capaz de evitar a crueldade sem a descaracterização da própria prática.

Em que pese não ter sido sequer publicado o acórdão, a notícia da decisão tomada pela Suprema Corte suscitou intensa polêmica entre os apoiadores da prática e os defensores dos direitos animais, e chegou mesmo a ensejar o anúncio da formação de uma Frente Parlamentar em Defesa da Vaquejada.

Dessarte, a fim de encerrar a controvérsia que ainda cerca a questão, propõe-se a presente sugestão de emenda ao texto constitucional, por intermédio da qual se busca consignar na Lei Maior, com clareza, a permissão para que as práticas culturais de natureza imaterial que integram o patrimônio cultural brasileiro e comprovadamente não submetam os animais à crueldade possam se realizar sem óbices.

A vaquejada, assim como outras manifestações culturais populares, passa a constituir patrimônio cultural brasileiro e merecer proteção especial do Estado quando registrada em um dos quatro livros discriminados no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. Nessa hipótese, acaso regulamentada de forma a garantir a integridade física e mental dos animais envolvidos sem descaracterizar a própria prática, a vaquejada atenderá aos mandamentos exarados pelo Tribunal Constitucional por ocasião do julgamento da ADI 4983.

Na certeza de que esta proposta dissipará quaisquer dúvidas ainda existentes acerca do entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão, rogamos o apoio de nossos Pares para sua aprovação.



SF/16593.70718-62

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

[illegible]

4

[illegible]

[illegible]

6

[illegible]

[illegible]

8

[illegible]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 225

- Decreto nº 3.551, de 4 de Agosto de 2000 - 3551/00

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2000;3551>